Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO Jornal: Diana Spices Edição: 834

Página: 1-3

Data: 28 / 09 / 17

LEI Nº 673/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal "MINHA ESTRADA" de incentivo à produção primária e emissão de notas fiscais de produtor rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefei**to Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa "MINHA ESTRADA" de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de Ariranha do Ivaí nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por MINHA ESTRADA o trecho de estrada que dá acesso à sede da PROPRIEDADE RURAL bem como o local onde é armazenada a produção agropecuária.

- **Art. 2°** O Programa **"MINHA ESTRADA"** é um incentivo aos Produtores Rurais e **consist**irá na premiação dos produtores devidamente cadastrados no Município através do **benef**ício Incentivo para Produção.
- Art. 3º O incentivo dar-se-á através de serviço de hora máquina (tratores e implementos, retro escavadeira, escavadeira, patrola, pá-carregadeira, caminhão basculante, rolo compactador), melhoria e cascalhamento, etc.
- Art. 4º Os incentivos elencados no art. 3º desta Lei deverão ser adquiridos junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, pelo próprio agricultor, para fins de comprovação dos documentos fiscais competentes, em nome do detentor do CAD/PRO.
 - Art. 5° Para poder beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:
 - I Ter inscrição no Município de Ariranha do Ivaí (CAD/PRO).
 - II- Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento. (NOTA DE PRODUTOR)
 - III As notas para fazerem parte do programa "Incentivo para Produção" deverão ser extraídas entre janeiro e dezembro de cada exercício anterior.
- Art. 6° O "Incentivo para Produção" será fornecido ao produtor rural na forma de bônus, mediante autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento ou seu substituto legal.
- Art. 7° Para recebimento do benefício o produtor rural deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, onde depois de observadas as disposições constantes no artigo 4º, 5º e 6º desta Lei serão realizadas a soma das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se o enquadramento no benefício.
- $\mbox{Art. 8}^{\circ}$ O atendimento e realização dos trabalhos elencados nesta Lei ocorrerá na seguinte ordem:
 - I Propriedade com produção diária (Ex. Leite);



Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

II – Produção Semanal (Ex. hortifrutigranjeiros);III – Agricultura e Pecuária em geral.

- Art. 9° O produtor rural que no período determinado deixar de apresentar suas notas, para a revisão junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, não fará jus ao benefício.
- Art. 10 Não terá direito ao recebimento o Produtor Rural com débito com a Fazenda Municipal.
- Art. 11 O "Incentivo para Produção" será de uso exclusivo do(s) titular(es) do CAD/PRO, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por um exercício.

Parágrafo Único: A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

- Art. 12 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.
- Art. 13 O Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos anuais, Dotações Orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.
 - Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (28/09/2017).

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeit